



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 875/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Modifica o art. 9º da Lei Municipal nº 480/2011, com redação conferida pela Lei nº 485/2011, e da outras providências.**

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 480/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 485/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Excluídos os Decretos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 15 de dezembro de 2022.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 875/2022, de 15 de dezembro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de dezembro de 2022.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**